



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO  
MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.**

### **CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cajamar, a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Cajamar será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:

- I – conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;
- II - uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;
- III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;

**Art. 3º** Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

- I – palestras, cursos e seminários;
- II - distribuição de material escrito;
- III – realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

**Art. 4º** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07732-900 - Cajamar - São Paulo

PROTOCOLO  
2296/2023

DATA / HORA  
03/08/2023 14:40:58

USUÁRIO  
066.XXX.606-62

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09/ agosto /2023

Despacho: Encaminhe-se cópias aos  
Veredades e a Comissão.

**CLEBER CANDIDO SILVA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30/ agosto /2023

Despacho: Ordem do dia.

**CLEBER CANDIDO SILVA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única

na 12ª sessão ordinária.

com 13 (treze) votos favoráveis,

0 (zero) votos contrários e

1 (um) abstenção

em 30/08/2023

**CLEBER CANDIDO SILVA**

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Agosto de 2023.

---

Diogo de Carvalho Utsunomiya  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Cajamar.

De acordo com o texto normativo, o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

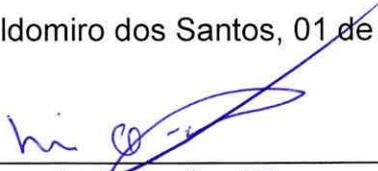
A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

O Dia Mundial da Poupança foi criado pelo Instituto Mundial de Bancos de Poupança, em 1925, na Itália. No entanto, a data só começou a ser comemorada a partir de 1933 no Brasil.

Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que “**Não usurpa** competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1o, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Assim, considerando que o objetivo desta proposição é proporcionar a base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo, solicito, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Diogo de Carvalho Utsunomiya**  
Vereador